



LEI Nº 040/2001

Marcos Parente(PI), 12 de fevereiro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Prefeita Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Marcos Parente, firmar acordo de parcelamento com Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

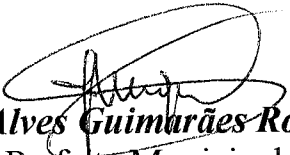
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste;

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Marcos Parente, 12 de fevereiro de 2001.

  
**Juraci Alves Guimarães Rodrigues**  
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente aos dias doze de fevereiro de dois mil e um.

  
**ROSENIRA ALVES DIAS BONFIM**  
Secretária